



Aditivo nº 04 ao Contrato TRT 16 nº 20/2013
PA Nº 853/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA. - ME

Pelo presente instrumento particular a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, e, de outro lado, a empresa START SERVIÇOS LTDA. ME, situada na Rua 19, nº 29, Cohatrac II, CEP 65054-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada por TAMARA ARAUJO DA SILVA, RG Nº 020943692002-0, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, na forma constante no despacho DG nº 190/2016, firmado no doc. 57 do PA nº 2360/2013 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2013, de acordo com o despacho firmado no doc. 57 dos autos do PA supracitado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços continuados de artífice de manutenção predial, firmado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA em 07/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de fevereiro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 03 de fevereiro de 2016.


JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA




TAMARA ARAÚJO DA SILVA
START SERVIÇOS LTDA. - ME

Testemunhas:

1) Ac. Fufendes

Identificação nº 30816427

2) Maria Márcia Almeida Soares

Identificação nº 308463870